

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E QUADRO SOCIAL

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI, neste Estatuto designada, simplesmente, como Associação ou ABAI, é uma Associação civil de âmbito nacional, multidisciplinar, de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e sem filiação partidária, e congrega organizações públicas e privadas, entidades da sociedade civil, pessoas físicas, profissionais e estudantes que desenvolvem atividades na área de avaliação de impacto.

Art. 2º. A data de 5 de junho de 2011 é considerada como a de fundação.

Art. 3º. A Associação tem sede no Campus da Universidade de São Paulo na cidade de Ribeirão Preto, SP, Av. Bandeirantes 3900, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, CEP 14040-901 Bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto. No campus da USP Ribeirão Preto, a sede da ABAI está localizada no setor Clóvis Vieira casa 39.

Parágrafo Único. A Associação poderá **alterar sua sede** conforme decisão da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.

Art. 4º. OBJETIVOS E MISSÃO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI tem por missão a excelência nas atividades técnicas, científicas, educacionais, político-institucionais, assistenciais e gerenciais que contribuam para o desenvolvimento do campo do meio ambiente e da avaliação de impacto no Brasil, observado os seguintes objetivos:

- a) promover a proteção do meio ambiente, bens e direito de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, garantindo a sua defesa judicial e extra judicial;
- b) pugnar junto aos poderes constituídos e demais órgãos pelos interesses gerais de seu quadro associativo;
- c) propiciar a integração de seus associados;
- d) realizar simpósios, seminários, cursos e outras atividades visando ao aperfeiçoamento técnico científico de seus membros e da sociedade;
- e) estimular a difusão de informações referentes às suas áreas de atuação;
- f) patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;
- g) manter um boletim informativo, um site na Internet e uma revista para a divulgação das atividades e matérias do interesse dos associados;
- h) manter um banco de dados sobre questões ambientais e outros de interesse dos associados;
- i) acompanhar junto ao Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Assembléia Distrital e Câmaras Municipais o trâmite de todos os projetos-de-lei do assunto do meio ambiente e da avaliação de impacto e temas correlatos, inclusive manifestando posição da ABAI;
- j) promover intercâmbio entre profissionais, organizações públicas e privadas no Brasil e no exterior;
- l). dar contribuição à sociedade, via prestação de serviços na sua área de atuação, notadamente por processo educativo, divulgação de informações e disponibilização dos resultados de suas pesquisas, pareceres, assessorias e trabalhos, transferindo as tecnologias desenvolvidas, bem como desenvolvendo programas de treinamento que ofereçam à comunidade a transferência da formação do melhor conhecimento do País;
- m). colaborar com órgãos públicos, instituições privadas ou entidades científicas ou culturais, em estudos pertinentes aos seus objetivos sociais;

Parágrafo único - Além das ações mencionadas nas alíneas deste artigo, a Associação poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seu objetivo geral.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI - pautará sua conduta em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI - não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores e doadores eventuais excedentes operacionais, líquidos ou brutos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e as aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI - não remunerará nenhum de seus membros que ocuparem os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, FILIAÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 8º. O QUADRO SOCIAL

O quadro social da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO – ABAI será composto de membros Associados, que são as pessoas físicas, profissionais e estudantes de graduação e pós-graduação.

Parágrafo 1º. A postulação de membros Associados será feita mediante a apresentação direta do interessado e analisados pela Diretoria;

Parágrafo 2º. Poderão integrar a ABAI, na qualidade de Filiados, as organizações públicas, empresas e organizações privadas e entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas à avaliação de impacto;

Parágrafo 3º. A postulação de Filiados será feita mediante a apresentação de seu nível diretivo – vice-presidência, devendo haver pelo menos dois (02) membros Associados ligados ao Filiado.

Art. 9 - DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS E DOS FILIADOS

São deveres dos membros associados e dos filiados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Honrar pontualmente o pagamento das contribuições associativas;
- VI. Comparecer às Assembléias Gerais;
- VII. Comparecer e votar livremente por ocasião das eleições, cabendo a cada Associado o direito a um (01) voto;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- IX. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- X. Executar adequadamente os trabalhos para os quais se tenham apresentado ou sido designados.

Art. 10 - DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

São direitos dos membros Associados, quites com suas obrigações associativas:

- I. Os membros Associados têm o direito de votar em um membro Associado para qualquer cargo eletivo da Associação.
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Apresentar à Diretoria propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza que demandem providências daquele órgão;
- V. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 1º : Os membros Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Parágrafo 2º.: É direito de qualquer membro da Associação desligar-se voluntariamente do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da ABAI, se devidamente quitadas suas obrigações associativas.

Parágrafo 3º: A readmissão aos quadros da Associação será permitida e deverá ser realizada por meio de pedido de nova filiação ou associação nos termos deste estatuto.

Parágrafo 4º: Os filiados, por serem pessoas físicas e não membros associados, não terão direito a voto ou a serem votados para a direção da ABAI, mas observam todos os demais direitos e obrigações.

Art. 11. DA EXCLUSÃO DE MEMBRO ASSOCIADO OU DE UM FILIADO

A perda da qualidade de membro Associado ou filiado será determinada pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral, sendo admissível somente se reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros Associados ou Filiados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- IV. Falta de pagamento, por parte dos membros Associados, de três (03) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- V. Falta de pagamento de uma anuidade dos filiados;

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o membro Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes;

Parágrafo 3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do membro Associado excluído, à Assembléia Geral, sem efeito suspensivo, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro Associado ou o filiado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; sendo permitida a readmissão nos quadros da Associação por meio de pedido de nova filiação ou associação;

Parágrafo 5º. O membro Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Diretoria Executiva da Associação.

Art. 12 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS AOS MEMBROS ASSOCIADOS E FILIADOS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social do membro Associado;
- IV. Eliminação da pessoa jurídica da condição de filiado.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO: FUNCIONAMENTO E FUNÇÕES

Art. 13 - DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 14 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus membros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. Cada membro comporá diretamente a Assembléia Geral. Todos membros associados tem direito a voz e voto, desde que estejam em ordem com suas obrigações.

Parágrafo 2º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos para examinar as contas da Diretoria Executiva; discutir e votar as demonstrações financeiras; eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso e, extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Parágrafo 3º. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos em lei;

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral, respeitado o porcentual de voto concorde exigido em lei para cada uma das atribuições:

- I. Estabelecer as linhas gerais de atuação da ABAI;
- II. Examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os programas formulados pela Diretoria Executiva;
- III. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- IV. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;
- V. Aprovar ou ratificar decisão da Diretoria Executiva a respeito da Filiação de pessoas jurídicas ou da admissão de membros Associados;
- VI. Apreciar os pedidos de desligamento voluntário e de exclusão de membros da Associação, nos termos deste estatuto, bem como de filiados;
- VII. Julgar recursos contra os atos da Diretoria, inclusive quanto à aplicação de penalidades;
- VIII. Aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IX. Aprovar as contas da ABAI, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- X. Estabelecer o valor das mensalidades dos Filiados e dos membros Associados;
- XI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- XII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- XIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo 1º. As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por um quinto dos Associados, por meio de edital publicado no sítio eletrônico da Associação ou encaminhado por correio eletrônico a todos os associados com antecedência mínima 15 (quinze) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, ordem do dia e o nome de quem a convocou;

Parágrafo 2º. Quando a Assembléia Geral for convocada pelos Associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação de acordo como estabelecido no parágrafo primeiro;

Parágrafo 3º. As deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por escrutínio secreto, observado o porcentual de votos contemplado em lei, ou por aclamação, se for o caso.

Art. 16 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por nove (9) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- a) Um (01) Presidente,
- b) Um (01) Vice-Presidente Administrativo,
- c) As Cinco (05) Vice-Presidências Setoriais são:
 1. Uma (01) Vice-Presidência do Setor Privado,
 2. Uma (01) Vice-Presidência do Setor Público,
 3. Uma (01) Vice-Presidência de Empresas de Consultoria,

4. Uma (01) Vice-Presidência da Sociedade Civil Organizada e
 5. Uma (01) Vice-Presidência do Setor Acadêmico e de Pesquisa;
- d) Um (01) Diretor de Eventos e de Comunicação,
- e) Um (01) Diretor Científico

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á a cada 6 (seis) meses ou, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Formular programas de atividades;
- IV. Estabelecer convênios, acordos, contratos e aceitar doações;
- V. Representar e defender os interesses de seus filiados ou associados;
- VI. Fixar a atribuição e atividades dos Diretores;
- VII. Supervisionar a execução dos programas e orçamentos;
- VIII. Promover e apoiar a criação e o funcionamento de grupos temáticos, redes e outras formas de aglutinação que dinamizem o intercâmbio técnico e científico;
- IX. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- X. Encaminhar a Assembléia Geral, com parecer, proposta de filiação ou associação de novos membros;
- XI. Acatar pedido de desligamento voluntário de Filiados ou Associados;
- XII. Estabelecer valor e forma de pagamento por inscrição em eventos promovidos pela Associação, publicações e serviços vários prestados pela ABAI,
- XIII. Submeter à Assembléia Geral forma e valor de contribuições dos seus membros associados e dos filiados;
- XIV. Submeter as contas ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Assinar convênios, acordos, contratos ou compromissos de qualquer natureza;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com direito ao voto de desempate;
- IV. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, com direito ao voto de desempate;
- V. Zelar pela consecução das finalidades da Associação;
- VI. Juntamente com o Diretor Vice-presidente Administrativo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VII. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX. Criar instâncias que julgar necessárias ao cumprimento das finalidades associativas, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo único: em impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Administrativo, Diretor de Eventos e de Comunicação ou Diretor Científico, na ordem.

Art. 19 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

- I. Cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral, incumbindo-lhe coordenar os serviços técnicos, administrativos e financeiros da ABAI;
- II. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- III. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Diretoria Executiva;
- IV. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- V. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- VI. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VII. Supervisionar os trabalhos da contabilidade;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IX. Elaborar a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;
- X. Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- XI. Acumular a presidência da ABAI, no caso de impedimento definitivo do Presidente, até a próxima Assembléia Geral na qual será eleito o novo Presidente, para completar o mandato.
- XII. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 20 – COMPETE ÀS VICE-PRESIDÊNCIAS SETORIAIS

- I. Cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral, incumbindo-lhe coordenar as atividades do respectivo setor representado junto à ABAI;
- II. Representar as demandas do setor junto à Diretoria Executiva;
- III. Acompanhar todas as atividades da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. A Vice-Presidência do Setor Privado será formada por um membro associado à ABAI indicado por organizações e empresas privadas filiadas à ABAI.

Parágrafo 2º. A Vice-Presidência do Setor Público será formada por um membro associado à ABAI indicado por organizações ou órgãos públicos de competência ambiental, devendo estes serem central, seccionais ou locais pertencentes ao SISNAMA.

Parágrafo 3º. A Vice-Presidência de Vice-Presidência de Empresas de Consultoria será formada por um membro associado à ABAI indicado por empresas de consultoria filiadas à ABAI.

Parágrafo 4º. A Vice-Presidência de Vice-Presidência da Sociedade Civil Organizada será formada por um membro associado à ABAI indicado por organizações da sociedade civil filiadas à ABAI com atuação em Avaliação de Impacto.

Parágrafo 5º. A Vice-Presidência de Vice-Presidência do Setor Acadêmico e de Pesquisa será formada por um membro associado à ABAI indicado por Universidades ou Institutos de Pesquisa com atuação em Avaliação de Impacto.

Art. 21 – COMPETE AO DIRETOR DE EVENTOS E DE COMUNICAÇÃO

- I. Cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. Coordenar as atividades relacionadas à organização, promoção e realização de eventos comemorativos, técnicos e científicos da ABAI;
- III. Coordenar as atividades relacionadas à divulgação das atividades desenvolvidas pela ABAI;
- IV. Estabelecer, coordenar e implantar a Política de Comunicação Social da ABAI;
- V. Planejar e gerenciar o sítio eletrônico da ABAI na rede mundial de computadores com informações e serviços prestados pela Associação à sociedade;
- VI. Planejar e gerenciar os instrumentos de divulgação de informações da ABAI;
- VII. Substituir o Diretor Científico no seu impedimento ou ausência.

Parágrafo único – O Congresso Brasileiro de Avaliação de Impacto será realizada com periodicidade bianual.

Art. 22 – COMPETE AO DIRETOR CIENTÍFICO

- I. Cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;

- II. Coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento científico e tecnológico desenvolvidas pela ABAI;
- III. Coordenar as atividades relacionadas à área científica de eventos técnicos e científicos da ABAI;
- IV. Planejar e gerenciar o conteúdo do Diretório de Publicações Técnicas e Científicas sobre Avaliação de Impacto a ser disponibilizado no sítio eletrônico da ABAI na rede mundial de computadores ou impresso;
- V. Substituir o Diretor de Eventos e de Comunicação no seu impedimento ou ausência.

Art. 23 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, membros associados e eleitos pela Assembleia Geral, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em sua maioria absoluta, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou por um quinto de seus membros Associados.

Art. 24 - DOS MANDATOS

O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por um novo período, uma única vez.

Parágrafo 1º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Diretoria Executiva e levada à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. O mandato referido no “caput” deste artigo será automaticamente estendido até a realização da próxima Assembléia Geral.

Art. 25 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, existindo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

Parágrafo 1º. Definida a justa causa, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que protocole sua defesa prévia junto à ABAI, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta pelos representantes dos seus filiados e associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos filiados e associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de filiados ou associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 26 - DA RENÚNCIA

Parágrafo 1º. Em caso de renúncia do Presidente, o cargo será preenchido pelo Vice-Presidente Executivo;

Parágrafo 2º. Em caso de renúncia do Vice-Presidente Executivo, o cargo será preenchido por um dos Diretores, mediante escrutínio da Diretoria Executiva;

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia de Vice-Presidente Setorial ou de membro do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos seus respectivos suplentes;

Parágrafo 4º. O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva;

Parágrafo 5º. Ocorrendo renúncia coletiva do Presidente, do Vice-Presidente Executivo, dos Diretores e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante ou qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Filiados ou Associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (quatro) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 27 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os Membro Associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Art. 28 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições dos Filiados e membros Associados;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 29 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta pelos membros Associados em dia com suas obrigações sociais, e sendo deliberada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes,

Art. 30 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos membros Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados, em decisão da Assembléia Geral referida no caput, para outra entidade científica congênere, ou para uma Universidade Pública, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante no Brasil, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 31 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 33 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A primeira Diretoria Executiva será constituída por membros fundadores com mandatos temporários até a realização da primeira Assembleia Geral em 2012, oportunidade em que serão eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Os membros fundadores que exercem o mandato temporário poderão ser eleitos na Assembleia Geral para quaisquer cargos ou funções.

Parágrafo único . Para o mandato temporário, a Diretoria Executiva temporária será composta de quatro membros: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Diretor de Eventos e de Comunicação, Diretor Científico. Os membros da Diretoria Executiva Temporária poderão assinar – isoladamente – abertura de contas bancárias, movimentação bancária e financeira e outros papéis, contratos e documentos necessários ao exercício da função e consecução dos objetivos da ABAI.

Ribeirão Preto, 05 de junho de 2011.

Marcelo Pereira de Souza
Presidente